



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

TERÇA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2022

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2839 - 32 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

LEI Nº 4.808/2022	1
LEI Nº 4.809/2022	3
LEI Nº 4.810/2022	5
LEI Nº 4.811/2022	7
DECRETO Nº 3.556/2022	8
DECRETO Nº 3.557/2022	19
DECRETO Nº 3.558/2022	20
DECRETO Nº 3.559/2022	20
DECRETO Nº 3.560/2022	21
DECRETO Nº 3.561/2022	22
PORTARIA Nº 14.813/2022	23
PORTARIA Nº 14.814/2022	23
PORTARIA Nº 14.815/2022	24
PORTARIA Nº 14.816/2022	24
PORTARIA Nº 14.817/2022	25
PORTARIA Nº 14.818/2022	25
PORTARIA Nº 14.819/2022	26
PORTARIA Nº 14.820/2022	26
PORTARIA Nº 14.821/2022	26
PORTARIA Nº 14.822/2022	27
PORTARIA Nº 14.823/2022	28
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019.....	28
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019 CONVOCAÇÃO Nº 24/2022	28
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº03/2021 CONVOCAÇÃO Nº 17/2022	29
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022.....	30
ATA DA 1ª SESSÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022.....	31

LEI Nº 4.808/2022

ALTERA A LEI Nº 4.723/2021 QUE ATRIBUI AOS ADVOGADOS PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA E AO PROCURADOR GERAL O RATEIO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e a Prefeita em Exercício, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O §1º do art. 1º passar a vigorar com a seguinte descrição:

“Art. 1º [...]

§1º Os honorários sucumbenciais decorrentes de processos judiciais que o Município seja parte, são para todos os fins de direito considerados receita pública orçamentária.”

Art. 2º. Altera o caput do Art. 2º e o §1º e inclui o §6º que passam a vigorar com a seguinte descrição:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ROZANI MARCOLIN BOLZON.**
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

TERÇA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2022

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2839 - 32 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

“Art. 2º Os honorários advocatícios serão depositados em conta bancária de titularidade do Município, específica para essa modalidade de receita.

§1º. Os valores serão repassados aos titulares do direito, em partes iguais, após regular tramite da realização da receita e empenho das despesas na folha de pagamento mensal.

§ 6º. No que se refere ao registro da receita orçamentária, dar-se-á através das normativas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, com a edição do Plano de Contas aplicado ao setor público, obrigação de todos os entes da federação referente ao registro de receitas orçamentárias, bem como ao Plano de Contas emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.”

Art. 3º. Revoga o inciso I do Art. 3º e altera o Parágrafo único do art. 3º passar a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º [...]

I. Revogado

Parágrafo Único. Os valores referentes aos honorários sucumbenciais, em decorrência do seu lançamento como receita orçamentária pública e posteriormente como despesa orçamentária, serão registrados no sistema de gestão municipal, sendo disponibilizadas mensalmente todas as informações no portal da transparência do Município, em cumprimento da publicidade, transparência e para fins de controle social.”

Art. 4º. O Art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. Os valores recebidos a título de honorários advocatícios integrarão a remuneração do advogado público e do procurador geral do município, e lhes serão aplicáveis os descontos provenientes desta natureza de remuneração.

Parágrafo único. Os valores de honorários advocatícios são classificados conforme o artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, sendo considerado como verba remuneratória variável, de natureza orçamentária para suprir despesa atrelada a despesas correntes.”

Art. 5º. O Caput do Art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. É nula qualquer disposição, cláusula, regulamentação ou ato administrativo que retire do advogado o direito ao recebimento e rateio dos honorários advocatícios de que trata essa Lei exceto aquelas tratadas no Art. 5º.”

Art. 6º. O caput do Art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. O Município realizará o recolhimento de todos os tributos no que tange ao recebimento oriundos desta lei, seguindo as regras aplicadas a qualquer espécie de receita orçamentária pública com despesa de pessoal, de acordo com a legislação vigente.”

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ROZANI MARCOLIN BOLZON.**
A Prefeitura Municipal de Matelândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

TERÇA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2022

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2839 - 32 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Aos vinte e seis dias do mês de abril de 2022.

ROZANI MARCOLIN BOLZON

Prefeita em Exercício

LEI Nº 4.809/2022.

DISPÕE SOBRE A SEXTA REVISÃO DE METAS, PROPOSTA AO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025, LEI Nº 4.752/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, por seus legítimos representantes no Poder Legislativo, aprovou e a Prefeita em Exercício, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal, esta lei estabelece a sexta revisão às metas estabelecidas no Plano Plurianual do Município, para o quadriênio 2022/2025, compreendendo:

I) Anexo I – Ampliação de metas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,

Aos vinte e seis dias do mês de abril de 2022.

ROZANI MARCOLIN BOLZON

Prefeita em Exercício

ANEXO I

Ampliação de Metas PPA 2022/2025

Cód. nº 07.	Órgão Executor:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Cód. nº 07.002.	Unidade Executora:	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
Cód. nº 12.	Função:	Educação	
Cód. nº 361.	Subfunção:	Ensino Fundamental	
Cód. nº 0021.	Programa:	Ensino Fundamental	
Cód. nº 2.070.	Projeto/Atividade:	Manter e Desenvolver Ações da Merenda Escolar do Ensino Fundamental	
Indicadores			
Demanda total:		1	Demanda Atendida: 1
Demanda/Meta:		1	Demanda/(situação desejada): 1
Desc. ações a serem desenvolvidas:		Manter e Desenvolver Ações da Merenda Escolar do Ensino Fundamental	
Quantidade:		1	Unidade de Medida: Und.
Meta física (Qtde) por exercício			
2022	2023	2024	2025
1	-	-	-
Custo Financeiro por exercício – Recurso Livre			
2022	2023	2024	2025



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ROZANI MARCOLIN BOLZON**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)